



LEI Nº 5710, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DENOMINA-SE JOSÉ GERALDO
VIANA LOGRADOURO PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua José Geraldo Viana, o trecho que liga as ruas paralelas 74 e 87, no bairro Nova Rosa da Penha II, neste Município, conforme mapa do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantido o mesmo número do CEP da via pública anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 33695/2016

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

LEIS**LEI Nº 5710, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DENOMINA-SE JOSÉ GERALDO VIANA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua José Geraldo Viana, o trecho que liga as ruas paralelas 74 e 87, no bairro Nova Rosa da Penha II, neste Município, conforme mapa do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantido o mesmo número do CEP da via pública anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5711, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES/PEDAGOGOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para admissão nas funções de professor/pedagogo considerando as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os contratos deverão ser firmados pelo prazo de até 11 (onze) meses, observado o mesmo exercício financeiro, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Se o contrato for firmado com prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, poderá haver a sua prorrogação, desde que observado o mesmo exercício financeiro.

§ 3º Findo o contrato, na forma prevista nos incisos anteriores, novo contrato temporário dependerá de nova aprovação em processo seletivo.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, o afastamento de titular das atribuições inerentes aos cargos de professor ou pedagogo, vacância do cargo,

construção ou ampliação de unidades de ensino, e as demandas decorrentes de programas dos Governos Estadual ou Federal, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população.

§ 1º São considerados afastamentos das funções do magistério ou vacância dos cargos de Professor ou Pedagogo para fins de contratação temporária, as seguintes hipóteses:

- a) licença médica, não inferior a 90 (noventa) dias;
- b) licença maternidade;
- c) para atendimento a requisição judicial;
- d) afastamento com ônus para frequência a curso de mestrado ou doutorado;
- e) aposentadorias;
- f) demissões;
- g) exonerações;
- h) licença prêmio;
- i) exercício de funções de direção, vice-direção e coordenação de turno de unidades escolares;
- j) atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atuação na área de apoio técnico e de gestão educacional;
- k) licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- l) em decorrência de cessão para outras unidades federadas.

§ 2º Na hipótese prevista na letra "j", do parágrafo anterior, o prazo de vigência do contrato constante do § 1º, do art. 1º, poderá ser de até 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 6º As contratações para funções do grupo Magistério ficarão sujeitos à carga horária de 25 horas semanais.

§ 1º Na hipótese de contratação para a função de docência, o professor terá a carga horária

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807